

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/29498	43878/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Licenciamento de obras de edificação (especialidades) - Lugar de Boca, Boco, Bouça, Ameal ou Estação, freguesia de Tadim		
Unidade Administrativa		
DU - [INTERNO]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



DESPACHO

Processo: 32613/2025

Resolução com número e data apresentados na margem

Procedimento: Licenciamento de obras de edificação - Arquitetura - #G0190#

Assunto do Processo: Licenciamento de obras de edificação

Presidente da Câmara Municipal de Braga.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos da informação técnica emitida pela Divisão de Gestão de Procedimentos Urbanísticos, propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística ao abrigo do art.º 26.º do RJUE.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/27837 de 28 de Agosto de 2026.

RESOLUÇÃO

À reunião de Executivo para deliberação, no âmbito do artigo 33º da Lei n.º75/2013, de 12 setembro na sua redação atual.

Despachos

- A 13/08/2026, Manuel Faria Lopes, na qualidade de Chefe Divisão de Procedimentos Urbanísticos: "Subscrevo"
- A 27/08/2026, Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire, na qualidade de Diretor de Departamento: "Concordo. Propõe-se o deferimento do pedido (projetos de especialidades). A aprovação deste projeto resulta do facto de se tratar de uma pré-existência com Alvará de utilização n.º 1181/1980 de 9 de maio (habitação com 140m2 e 4 assoalhadas) , pelo que deverá ser registada a seguinte condicionante: O requerente não poderá exigir a esta autarquia- Câmara Municipal de Braga a construção de infraestruturas, nomeadamente pavimentação da via, redes de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas residuais e/ou pluviais, redes de energia e/ou telecomunicações ou outras, pois o deferimento decorre do n.º2, do artigo 31º "Preexistências"."

Município de Braga, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROCESSO: 32613/2025

REGISTO DE ENTRADA: 2026-E-RE-15531

REQUERENTE:

LOCAL DA OBRA: Lugar de Boca, Boco, Bouça, Ameal ou Estação, freguesia de Tadim

ASSUNTO: Licenciamento de obras de edificação - Especialidades

DU - DPU [GP1]

Informação Técnica

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

1.1. Pelo registo de entrada n.º 2026-E-RE-15531 de 02/07/2026, veio a pessoa individual com o NIF 134 435 150 com morada, na Rua Orfeão do Porto, n.º 229, 4B, na freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, apresentar:

1.1.1. Os projetos das especialidades, relativos à obra de alteração de edificação unifamiliar existente para habitação bifamiliar, bem como legalização de alterações interiores e legalização de um anexo destinado a garagem, sita no Lugar de Boca, Boco, Bouça, Ameal ou Estação, freguesia de Tadim.

1.1.2. O pedido de **Licenciamento**, com enquadramento no n.º 2, do artigo 4.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para as seguintes operações urbanísticas:

1.1.2.1. Obras de alteração e legalização, nos termos do artigo 2.º do mesmo Decreto-lei;

1.1.2.2. O uso solicitado: habitação bifamiliar.

2. INFORMAÇÃO PREDIAL DO TERRENO OBJETO DE PRETENSÃO

2.1. A pretensão incide sobre:

2.1.1. Descrição predial n.º 589/20090313 com uma área registada de 1390m², e na qual consta a matriz urbana sob o artigo n.º 347 e a matriz rústica sob o artigo n.º 259.

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

3.1. Projeto de arquitetura

3.1.1. O projeto de arquitetura, encontra-se aprovado por deliberação em Reunião de Câmara a 08/05/2026.

3.2. Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica

3.2.1. Apresentou termo de responsabilidade do técnico nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo B-1/20.º do Código Regulamentar do Município de Braga.

3.3. Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica

3.3.1. Apresentou termo de responsabilidade e ficha eletrotécnica da instalação elétrica, nos termos da subalínea ii), da alínea a) do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto.

3.4. Projeto de instalação de gás

3.4.1. Apresentou declaração emitida por EIG – Entidade Inspetora de Gás a atestar a conformidade do projeto com as normas técnicas aplicáveis, nos termos do n.º 4 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2017, alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto.

3.5. Projeto de abastecimento de água

3.5.1. O projeto de abastecimento de água foi enviado à AGERE para emissão do competente parecer, através do registo de saída n.º 2026-S-RE-56358 de 13/08/2026.

3.6. Projeto de águas residuais

3.6.1. O projeto de águas residuais foi enviado à AGERE para emissão do competente parecer, através do registo de saída n.º 2026-S-RE-56358 de 13/08/2026.

3.7. Projeto de águas pluviais

3.7.1. Apresentou projeto.

3.8. Projeto de arranjos exteriores

3.8.1. Apresentou projeto.



3.9. Projeto de infraestruturas de telecomunicações

3.9.1. Apresentou projeto.

3.10. Projeto de conforto térmico, incluindo pré-certificado energético

3.10.1. Apresentou termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, a atestar que a intervenção cumpre os requisitos para ser definida como pequena renovação.

3.11. Projeto de segurança contra incêndios em edifícios

3.11.1. Apresentou ficha de segurança contra incêndios em edifícios.

3.12. Projeto de condicionamento acústico

3.12.1. Apresentou projeto.

3.13. Outros

3.13.1. A declaração de responsabilidade dos autores dos projetos, nos termos do n.º 8 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que diz respeito aos projetos de especialidades, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

4.1. Face ao atrás exposto, constata-se que o presente pedido se encontra corretamente instruído, pelo que se propõe o deferimento final do licenciamento da operação urbanística.

4.2. Após informação superior e despacho, o requerente deverá ser notificado para, no prazo máximo de 1 (um) ano, requerer o pagamento das taxas e emissão do respetivo recibo de pagamento.

4.3. Dever-se-á informar, ainda, que nos termos do n.º 1, do artigo 74.º da redação em vigor do RJUE, o recibo de pagamento das taxas legalmente devidas, constitui condição de eficácia da licença.

5. CONDICIONAMENTOS GERAIS

5.1. As intervenções no domínio público deverão observar as seguintes condições:

5.1.1. Existindo postes/armários de redes de energia elétrica ou de telecomunicações cuja implantação se encontra afetada pelos alinhamentos projetados pela presente operação urbanística, compete ao requerente diligenciar a realocação dos mesmos junto das entidades competentes.

5.1.2. Será responsabilidade do requerente a execução de todas as infraestruturas necessárias para abastecer o edifício, nomeadamente relativas a comunicações, eletricidade, gás, abastecimento de água e águas residuais domésticas e pluviais, salvo se essas infraestruturas forem asseguradas pelas respetivas entidades. Em qualquer dos casos, devem encontrar-se concluídas antes das pavimentações a efetuar. Constitui responsabilidade do requerente a repavimentação dos arruamentos intervencionados, em conformidade com os regulamentos municipais aplicáveis, caso não seja assegurado pela entidade responsável pela instalação da infraestrutura.

5.2. Cumprimento em obra, do disposto no Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro, relativamente à segurança contra o risco de incêndio, nomeadamente no que respeita às classes de resistência e reação ao fogo dos elementos e materiais de construção.

5.3. Cumprimento em obra dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro para a gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD), bem como, efetuar e manter o registo de dados dos resíduos de construção e demolição (RCD), conjuntamente com o livro de obra, de acordo com o modelo publicitado no sítio da internet da ANR – Autoridade Nacional de Resíduos.

5.4. Cumprimento em obra, do disposto no Decreto-Lei n.º 90/2021 de 5 de novembro, relativamente à declaração da verificação da resistência à compressão do betão, a que se refere o n.º 6 do artigo 8.º, conforme modelo disponibilizado pelo LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil, constante em anexo ao referido diploma.

5.5. A área a ceder ao domínio público deverá ser pavimentada e acabada pelo requerente, situação que será verificada aquando da realização da mera comunicação prévia para utilização (após operação urbanística sujeita a controlo prévio), devendo a mesma ser levada a registo predial.

5.6. Os trabalhos referidos anteriormente devem encontrar-se concluídos antes da realização da comunicação para utilização (após operação urbanística sujeita a controlo prévio).



6. INICIO DOS TRABALHOS

6.1. De acordo com o Artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do Artigo B-1/26.º do Código Regulamentar do Município de Braga, até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor tem de informar a câmara municipal dessa intenção, nos termos do ponto n.º 30, do Capítulo VI, do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

DOCUMENTO ASSINADO ELECTRONICAMENTE

